



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.965/96

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter permanente, como órgão deliberativo, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I - Definir as prioridades a serem incluídas no Programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Estabelecer critérios para o Programa de Promoção e Desenvolvimento rural;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores públicos e entidades privadas relacionadas ao desenvolvimento rural do Município;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

XI - Administrar o Parque de Exposições Agropecuárias se responsabilizando pela sua conservação, funcionamento e exploração, visando o melhor aproveitamento do recinto, sendo os recursos oriundos de sua exploração revertidos em prol do desenvolvimento da Agropecuária e Abastecimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento a nomeação do administrador do Parque de Exposições Agropecuárias, ficando este subordinado ao Conselho.

XII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º

O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento do Cooperativismo - SUDECOOP;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER-MG;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4º.

Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º.

Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.
- § 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.
- § 3º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAPA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAPA que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMAPA terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - O Presidente do CMAPA é responsável pela coordenação da eleição, porém sem direito a voto comum.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente terá direito ao voto minerva.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - As decisões do CMAPA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAPA.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAPA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAPA as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento e as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento sem embargo de sua condição de membro;

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAPA em assuntos específicos;

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAPA e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10. O CMAPA elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão eleitos através de votos pelos membros do Conselho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O Secretário de Agricultura é membro nato do CMAPA.

Art. 13. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pelo Presidente eleito entre seus pares.

Art. 14. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO

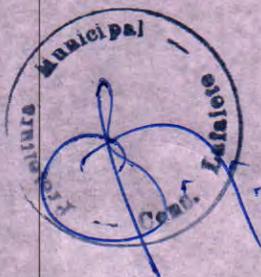
Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMAPA ao qual é vinculado.

Art. 17. São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com relação ao FM-DA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do desenvolvimento agropecuário e abastecimento, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento agropecuário e abastecimento;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de desenvolvimento agropecuário e abastecimento, conforme resoluções do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Elaborar e publicar Relatórios Semestrais em 30 de Junho a 31 de Dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 18.

O FMDA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMAPA;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

III - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

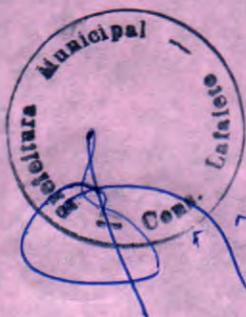
IV - Por recursos oriundos de eventos realizados no Parque de Exposições Agropecuárias;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 3.728/95 e 3.784/95.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.965/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEA BOELSUMS
Procurador Municipal



Engº. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI No. 125-E-96.

Assunto: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter permanente, como órgão deliberativo, atendendo o que determina o Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2o. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no Programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Estabelecer critérios para o Programa de Promoção e Desenvolvimento rural;

VI - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores públicos e entidades privadas relacionadas ao desenvolvimento rural do Município;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, Pecuárias e Abastecimento, no interesse da população do Município;

XI - Administrar o Parque de Exposições Agropecuárias se responsabilizando pela sua conservação, funcionamento e exploração, visando o melhor aproveitamento do recinto, sendo os recursos oriundos de sua exploração revertidos em prol do desenvolvimento da Agropecuária, e Abastecimento do Município.

PRGF.ÚNICO- Fica a cargo do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento a nomeação do administrador do Parque de Exposições Agropecuárias, ficando este subordinado ao Conselho.

XII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3o. - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

III- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - SUDECOOP;

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA EMATER-MG;

VIII- 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL;

IX - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

X - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONJUNTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO;

XI - 01 (UM) REPRESENTANTE DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA.

ART. 4o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

ART. 5o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

PRGF. 1o. - Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

PRGF. 2o. - Cada Membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

PRGF. 3o. - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6o. - O CMAPA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAPA que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMAPA terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - O Presidente do CMAPA é responsável pela coordenação da eleição, porém sem direito a voto comum.

PRGF.ÚNICO- O Presidente terá direito ao voto minerva.

VI - As decisões do CMAPA serão consubstanciadas em resoluções.

ART.7o. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAPA.

ART. 8o. - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAPA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAPA as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento e as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento sem embargo de sua condição de membro;

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAPA em assuntos específicos;

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAPA e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

ART. 9o. - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

ART. 10 - O CMAPA elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a nomeação de seus membros.

ART. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ART. 12 - O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão eleitos através de votos pelos membros do Conselho.

PRGF.ÚNICO- O Secretário da Agricultura é membro nato do CMAPA.

ART. 13 - Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento serão coordenados pelo Presidente eleito entre seus pares.

ART. 14 - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento.

ART. 15 - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO

ART. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMAPA ao qual é vinculado.

ART. 17 - São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento com relação ao FMDA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do desenvolvimento agropecuário e abastecimento, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento agropecuário e abastecimento;

IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de desenvolvimento agropecuário e abastecimento, conforme resoluções do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Elaborar e publicar Relatórios Semestrais em 30 de Junho a 31 de Dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

ART. 18 - O FMDA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMAPA;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

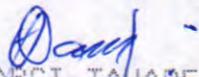
III - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Por recursos oriundos de eventos realizados no Parque de Exposições Agropecuárias;

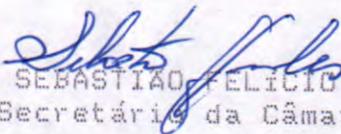
V - Por outros recursos que lhe forem destinados

ART. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Números 3.728/95 e 3.784/95.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 125-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 125-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 125-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

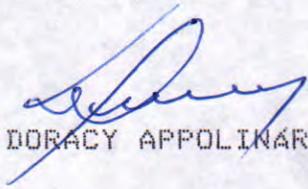
O Setor Agropecuário em nosso Município merece atenção especial por parte das autoridades, tendo em vista que, apesar das dificuldades, gradativamente vai mostrando a sua força sob o ponto de vista econômico em tempos que a nossa cidade perdeu muito em termos de indústria.

Portanto, a criação do Conselho, conforme pretensão consubstanciada neste Projeto de Lei, poderá trazer reflexos positivos para o setor.

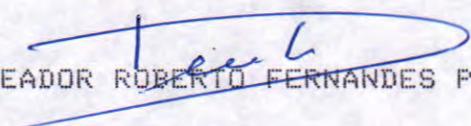
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 1996.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

APROVADO
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 125-E-96.

APROVADO
Neto
17/5

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten Signature]
VEREADOR OLA VIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125-E-96

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter permanente, como órgão deliberativo, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no Programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer


Presidente

 A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer


Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Estabelecer critérios para o Programa de Promoção e Desenvolvimento rural;

VI - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores públicos e entidades privadas relacionadas ao desenvolvimento rural do município;

VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, Pecuárias e Abastecimento, no interesse da população do Município;

XI - Administrar o Parque de Exposições Agropecuárias se responsabilizando pela sua conservação, funcionamento e exploração, visando o melhor aproveitamento do recinto, sendo os recursos oriundos de sua exploração revertidos em prol do desenvolvimento da Agropecuária, e Abastecimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento a nomeação do administrador do Parque de Exposições Agropecuárias, ficando este subordinado ao Conselho.

APROVADO
[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

APROVADO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 29. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

APROVADO

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - 01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento do Cooperativismo - SUDECOOP;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - 01 (um) representante da EMATER-MG;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;
- XI - 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

APROVADO





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 45. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. O CMAPA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAPA que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMAPA terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - O Presidente do CMAPA é responsável pela coordenação da eleição, porém sem direito a voto comum.

Parágrafo Único. O Presidente terá direito ao voto minerva.

VI - As decisões do CMAPA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAPA.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAPA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAPA as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento e as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento sem embargo de sua condição de membro;

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAPA em assuntos específicos;

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAPA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 99. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10. O CMAPA elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão eleitos através de votos pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único. O Secretário da Agricultura é membro nato do CMAPA.

Art. 13. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pelo Presidente eleito entre seus pares.

Art. 14. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no Município pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO

APROVADO
[Handwritten signature]

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados por deliberação do CMAPA ao qual é vinculado.

APROVADO
[Handwritten signature]

Art. 17. São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com relação ao FMDA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do desenvolvimento agropecuário e abastecimento, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento agropecuário e abastecimento;

APROVADO
[Handwritten signature]

IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de desenvolvimento agropecuário e abastecimento, conforme resoluções do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Elaborar e publicar Relatórios Semestrais em 30 de Junho a 31 de Dezembro de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. O FMDA será constituído:

APROVADO
[Handwritten signature]

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMAPA;
- II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;
- III - Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV - Por recursos oriundos de eventos realizados no Parque de Exposições Agropecuárias;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 3.728/95 e 3.724/95.

APROVADO
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



PROJETO DE Lei N. 125-E-91
A provado em 13/4 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
13 Favoráveis 1 Contrários
1 Nulos 1 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 13/4 de 1991 de 13
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE Lei N. 125-E-96
A provado em 7/5 Discussão e Votação
Votação: Quorum 14
14 Favoráveis 1 Contrários
1 Nulos 1 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 7/5 de 1996 de 7
[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O anexo Projeto de Lei, tem por objetivo instituir em nosso Município, o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento, com revogação das leis 3.728/95 e 3.784/95.

Entendemos que a composição do Conselho atende às necessidades do setor agropecuário em nosso Município, com suas decisões tendo maior alcance e peso.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento, terá recursos oriundos de receitas municipais, convênios e de doações.

Desta forma, estaremos reduzindo a responsabilidade do Município, para com investimentos no setor, caminhando para uma política agrícola auto-sustentável.

Por outro lado, também estaremos fortalecendo o setor agropecuário, sem que o mesmo fique eternamente dependente dos cofres públicos.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.784/95

MODIFICA OS INCISOS III, VI E XI DO ART. 3º DA LEI 3.728/95 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, VI e XI, do art. 3º., da Lei nº 3.278/95, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

I - ...

II - ...

III - 01 (um) representante da SUDECOOP - Superintendência de Desenvolvimento e Cooperativismo do Estado de Minas Gerais.

IV - ...

V - ...

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - 01 (um) representante do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

...Cont. Lei nº 3.784/95

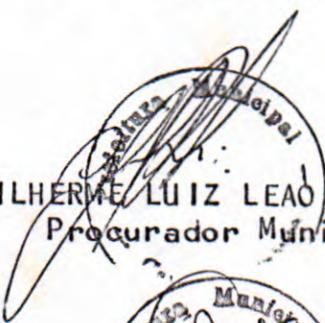
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.784/95

MODIFICA OS INCISOS III, VI E XI DO ART. 3º DA LEI 3.728/95 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Incisos III, VI e XI, do art. 3º., da Lei nº 3.278/95, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

I - ...

II - ...

III - 01 (um) representante da SUDECOOP - Superintendências de Desenvolvimento e Cooperativismo do Estado de Minas Gerais.

IV - ...

V - ...

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - 01 (um) representante do INA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

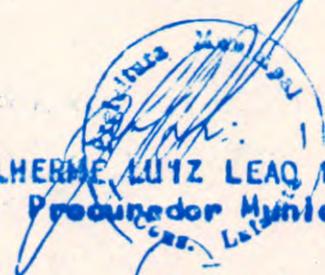
Cent. Lei nº 3.784/95

Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Promotor Municipal


Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.728/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





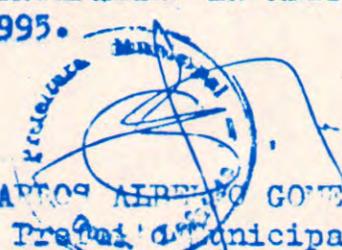
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 7º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.
- Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 9º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 10. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Municípios pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 11.. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.728/95.



Dr. GUILHERME AUGUSTO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS